

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração
e extingue o Departamento Nacional de
Produção Mineral.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Modifica o Art. 17º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Os atos normativos da ANM que afetarem, de forma substancial e direta, direitos de agentes econômicos do setor de mineração, inclusive para fins de definição acerca do critério previsto no §6º do art. 2º da Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, deverão ser acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem e submetidos à consulta ou à audiência pública.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário constar entre as atribuições da ANM a garantia de que será realizada consulta pública para a definição acerca do estabelecimento do critério de preços a serem praticados para cada bem mineral, nas hipóteses em que a CFEM é calculada sobre o consumo, considerando tratar-se de inovação à legislação trazida pela Medida Provisória nº. 789, de 25 de julho de 2017.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

